



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 130/2024
Ref. GAB/SEGOV nº 97/2024

Aracaju, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 94/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“amplia o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado ‘Sergipe no Mundo’; altera o “caput” e os §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta o § 5º, todos do art. 2º da Lei nº 8.978, de 24 de janeiro de 2022; revoga a Lei nº 9.040, de 09 de junho de 2022, e dá providências correlatas.”*

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Assinado de forma digital por
CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Dados: 2024.12.17 18:02:49 -03'00'

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 18/12/2024

Teima Melo
Assinatura

Teima Pereira Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





MENSAGEM Nº 94/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição:

PROJETO DE LEI

Ementa: Amplia o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”; altera o “caput” e os §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta o § 5º, todos do art. 2º da Lei nº 8.978, de 24 de janeiro de 2022; revoga a Lei nº 9.040, de 09 de junho de 2022, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Amplia o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”; altera o “caput” e os §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta o § 5º, todos do art. 2º da Lei nº 8.978, de 24 de janeiro*





MENSAGEM Nº 94/2024

de 2022; revoga a Lei nº 9.040, de 09 de junho de 2022, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a internacionalização da Educação Básica no Estado, por meio de experiências educacionais internacionais voltadas a estudantes do ensino médio da rede pública estadual, além de ações complementares para professores e servidores.

A criação de programas de internacionalização da educação básica não é inédita no Brasil. Estados como Ceará, Pernambuco, Goiás, Paraná e Maranhão já adotaram iniciativas semelhantes, assim como municípios como Fortaleza e Belo Horizonte.





MENSAGEM Nº 94/2024

Por conseguinte, este Projeto de Lei, ora apresentado, ao ampliar o Programa “Sergipe no Mundo”, busca alinhar Sergipe a essas iniciativas pioneiras, reconhecendo a internacionalização da educação pública como uma estratégia fundamental para ampliar horizontes culturais, acadêmicos e profissionais de nossos jovens. Essa política educacional será detalhada em regulamento específico, mas já destacamos que seu objetivo central é proporcionar vivências internacionais que aprimorem a formação dos estudantes e estimulem o engajamento pedagógico.

O Plano Nacional de Educação (PNE), principal referência de planejamento educacional no Brasil, apresenta diretrizes e metas alinhadas ao Programa “Sergipe no Mundo”. Dentre elas, destacam-se:

- superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de discriminações;
- melhoria da qualidade da educação, com reflexos no desempenho dos alunos em avaliações como o IDEB e o ENEM;
- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica, que conecta Sergipe ao contexto global.

Para concorrer às bolsas de intercâmbio, os estudantes deverão atender a critérios de desempenho escolar, como médias acima de 7,0 em todas as disciplinas, além de apresentar perfil de liderança e comprometimento comunitário. Tais critérios visam incentivar a busca pela





MENSAGEM Nº 94/2024

excelência acadêmica e o desenvolvimento de habilidades sociais. Por sua vez, ao retornar do intercâmbio, os participantes deverão compartilhar suas experiências às suas escolas e comunidades, promovendo uma cultura de conhecimento e integração. Assim, o Programa não apenas beneficia os estudantes diretamente envolvidos, mas também gera impactos positivos no ambiente educacional como um todo.

Além disso, cabe ressaltar que o Programa está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o Objetivo 4, que visa assegurar a educação inclusiva e de qualidade, além de promover competências relevantes para o mercado de trabalho e o empreendedorismo. Nesse contexto, a proficiência em línguas estrangeiras, como inglês, espanhol e francês, é uma competência essencial, que será amplamente incentivada pelo “Sergipe no Mundo”.

Outro objetivo importante do Programa é incentivar o interesse pela aprendizagem de idiomas estrangeiros, considerando que a proficiência em línguas, especialmente o inglês e o espanhol é uma habilidade cada vez mais exigida no mercado de trabalho globalizado. Dessa forma, ao oferecer experiências em países com culturas e sistemas educacionais diversificados, o “Sergipe no Mundo” contribui diretamente para a formação de jovens mais bem preparados para os desafios do século XXI.





MENSAGEM Nº 94/2024

Ainda, busca criar uma rede de colaboração entre as instituições de ensino do Estado de Sergipe e as de outros países, com o objetivo de estabelecer parcerias que possam resultar em intercâmbios acadêmicos, pesquisas conjuntas e outras formas de cooperação internacional. Essa internacionalização não apenas enriquece a formação dos estudantes e servidores, mas também coloca Sergipe em uma posição de destaque no cenário educacional global, promovendo sua cultura e suas particularidades em outros países.

O Programa “Sergipe no Mundo” almeja, inclusive, fortalecer a autoestima dos jovens sergipanos, ao lhes mostrar que eles possuem o potencial de competir e se destacar em uma comunidade internacional, incentivando-os a se empenharem cada vez mais em seus estudos e a alcançarem melhores resultados acadêmicos. Essa sensação de pertencimento e reconhecimento pode ter um impacto significativo na motivação dos estudantes e na melhoria do desempenho escolar, refletindo-se, também, nos indicadores educacionais do Estado, como o IDEB e o ENEM.

Ademais, a proposta do Programa também inclui a implementação de uma série de medidas de acompanhamento e avaliação, garantindo que os intercâmbios proporcionem resultados efetivos e benéficos tanto para os alunos participantes quanto para as instituições educacionais de Sergipe. O sucesso do Programa “Sergipe no Mundo” será medido não apenas pelo número de intercâmbios realizados, mas também





MENSAGEM Nº 94/2024

pelo impacto que essas experiências terão na vida pessoal e profissional dos jovens, bem como na melhoria geral da qualidade do ensino público em nosso Estado.

A Propositura visa também transformar a atual Gratificação do Programa Pré-Universitário (GPU), prevista na Lei nº 8.978, de 24 de janeiro de 2022, na Gratificação dos Programas Pré-Universitário e Centro Estadual de Idiomas (GPI). Com isso, pretende-se contemplar também o pagamento dos servidores do novo Centro Estadual de Idiomas.

Além disso, o reajuste de alguns dos valores da gratificação tem por objetivo solucionar dificuldades encontradas pela SEDUC para completar seu quadro docente em vários polos do PREUNI, principalmente no interior, onde a distância e os custos de deslocamento acabam impedindo o docente de atender mais de uma turma ou polo.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Propositura de extrema importância, que visa ampliar as possibilidades educacionais e culturais dos estudantes da rede pública estadual, proporcionando-lhes o acesso a novas realidades e oportunidades de aprendizado fora do país.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.





MENSAGEM Nº 94/2024

Senhor Presidente,
Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de dezembro de 2024.

FABIO CRUZ
MITIDIERI/65242777591

Assinado de forma digital por FÁBIO
CRUZ MITIDIERI/65242777591
Dados: 2024.12.17 21:48:26 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI **DE DE DE 2024**

Amplia o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”; altera o “caput” e os §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta o § 5º, todos do art. 2º da Lei nº 8.978, de 24 de janeiro de 2022; revoga a Lei nº 9.040, de 09 de junho de 2022, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica ampliado o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”, com a finalidade precípua de promover a internacionalização da educação básica para estudantes, professores em regência e demais servidores em função técnica, lotados nas instituições educacionais integrantes da rede pública estadual de ensino ou nos setores que compõem a estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa “Sergipe no Mundo”:

I - fomentar experiências de imersão, troca cultural e vivência de uma cidadania global;

II - ampliar as oportunidades formativas ofertadas no âmbito da rede pública estadual de ensino;

III - difundir o domínio de línguas adicionais entre os brasileiros e do português para falantes de outros idiomas;





PROJETO DE LEI **DE DE DE 2024**

IV - valorizar o ensino de línguas no âmbito das instituições educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino;

V - proporcionar aproximações, trocas de saberes e experiências profissionais entre intercambistas; e

VI - fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e países amigos, por meio de atividades de intercâmbio.

Art. 3º São eixos do Programa “Sergipe no Mundo”:

I - intercâmbio para curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil, na língua pátria do país de destino;

II - intercâmbio para curso de imersão na língua pátria do país de destino;

III - intercâmbio para curso profissionalizante e/ou de empreendedorismo em país estrangeiro;

IV - intercâmbio para formação de professores em regência e demais servidores em função técnica, lotados nas instituições educacionais integrantes da rede pública estadual de ensino ou nos setores que compõem a estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da SEDUC; e

V - ensino de línguas no Centro Estadual de Idiomas - CEI.

Art. 4º O Programa “Sergipe no Mundo” consiste na internacionalização da Educação Básica, prevendo investimentos em formação, por meio da concessão de bolsas de intercâmbio e de auxílio financeiro para estudantes, professores em regência e demais servidores em função técnica, lotados nas instituições educacionais integrantes da rede pública estadual de ensino ou nos setores que compõem a estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da SEDUC, nos seguintes termos:

I - para estudante:





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

a) auxílio financeiro pago anteriormente ao embarque, a fim de custear despesas iniciais, no valor de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

b) bolsa mensal de manutenção, pelo período de até 06 (seis) meses, correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da moeda do país de destino;

c) auxílio financeiro para custeio de despesas com alimentação, moradia, transporte aéreo ou terrestre, seguro saúde, passaporte, vistos, kit viagem e demais despesas administrativas, no decurso de todo o intercâmbio.

II - para professores e demais servidores, as despesas serão pagas através de diárias, na forma da legislação em vigor.

§ 1º As despesas decorrentes deste artigo poderão ser custeadas conforme modalidade de repasse a ser definida pela SEDUC, inclusive mediante a contratação de empresa prestadora de serviços.

§ 2º Caso o intercâmbio ocorra em período inferior a 06 (seis) meses, a quantidade de parcelas deve corresponder à quantidade de meses em que o estudante, professor em regência e demais servidores em função técnica estiverem no país de destino.

§ 3º O prazo de até 06 (seis) meses de intercâmbio deve ser prorrogado apenas em situações extraordinárias, conforme decisão da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC.

§ 4º O auxílio tem caráter indenizatório e consiste em apoio financeiro destinado a custear despesas de manutenção no país de destino.

§ 5º A bolsa constitui-se em doação civil, com encargo, destinada à realização de estudos, pesquisas e projetos tecnológicos ou de inovação, com pagamento de valor fixo mensal, por duração pré-determinada, para a realização de um projeto específico e continuado no tempo.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

§ 6º O encargo por parte do beneficiário a que se refere o § 5º deste artigo consiste em atender ao exigido em Edital específico de cada eixo do Programa, seja para estudante, professor em regência e/ou servidor em função técnica.

§ 7º A bolsa e o auxílio concedidos nos termos deste artigo não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei (Federal) nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, na forma da Lei.

§ 8º A quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas para o Programa “Sergipe no Mundo” depende da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas anualmente por Portaria do Secretário do Estado da Educação e da Cultura, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 5º São beneficiários do Programa “Sergipe no Mundo” estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino, professores em regência e demais servidores em função técnica, lotados nas instituições educacionais integrantes da rede pública estadual de ensino ou nos setores que compõem a estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, selecionados por meio de edital de chamamento público definido pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

Art. 6º Para a participação no Programa “Sergipe no Mundo”, é necessário o cumprimento cumulativo dos requisitos mínimos abaixo discriminados:

I - intercâmbio de estudantes previsto nos eixos I, II e III do artigo 3º desta Lei:

a) estar devidamente matriculado com o mínimo de 2 (dois) anos consecutivos como estudante da rede estadual de ensino;

b) ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade completos e o máximo de 17 (dezessete) anos até o retorno do intercâmbio;





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

c) possuir média de avaliação igual ou superior a 7,0 (sete) em todos os componentes curriculares do ano/série/etapa em curso.

II - para professor em regência e demais servidores em função técnica, previsto no eixo IV, do artigo 3º desta Lei:

a) estar no exercício da função de docente ou técnica no âmbito da estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da SEDUC;

b) não estar no cumprimento do estágio probatório;

c) não ter sofrido punição de natureza disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

d) não ter sindicância ou processo disciplinar em curso;

e) não ter celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nos últimos 3 (três) anos;

f) atender às exigências de chamadas públicas correspondentes a projetos e iniciativas voltados à inovação pedagógica e à formação continuada em consonância com a perspectiva da internacionalização da SEDUC.

III - para o Centro Estadual de Idiomas-CEI, previsto no eixo V, do artigo 3º, desta Lei:

a) ser estudante do 8º ou do 9º ano do Ensino Fundamental, ou do Ensino Médio e respectivas modalidades, da Rede Pública Estadual;

b) ser professor ou servidor lotado nas instituições educacionais integrantes da rede pública estadual de ensino ou nos setores que compõem a estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da SEDUC, sendo as vagas preenchidas de acordo com a disponibilidade definida em edital específico.





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

§ 1º Os editais de que tratam o “caput” do art. 5º devem conter:

I - no caso do estudante, os requisitos adicionais para que possa participar do programa, inclusive quanto à definição do bom desempenho acadêmico e da frequência regular na instituição educacional;

II - os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate;

III - a quantidade de bolsas ofertadas pelo edital e sua distribuição entre os perfis de prováveis candidatos, as regiões e instituições educacionais; e

IV - os anos e séries e perfil profissional que devem ser contempladas pelo Programa.

§ 2º O edital de que trata o “caput” do art. 5º pode focalizar o público-alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do Estado de Sergipe, priorizando séries, temas, regiões e instituições educacionais que demandam maior apoio do Programa “Sergipe no Mundo”.

§ 3º A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura pode publicar quantos editais entender necessários, desde que a quantidade e a duração das bolsas e dos auxílios respeitem a disponibilidade orçamentária do Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 7º O Programa “Sergipe no Mundo” deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:

I - chamamento público para inscrições no Programa: consiste na publicação do edital de que trata o “caput” do art. 5º desta Lei;

II - seleção dos beneficiários: consiste na escolha dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no edital de chamamento público;





PROJETO DE LEI DE DE DE 2024

III - divulgação do resultado da seleção: consiste na publicação de edital contendo a relação dos beneficiários contemplados pelo Programa;

IV - capacitação discente e/ou docente: consiste na capacitação intensiva em língua(s) e experiência de imersão inicial nas escolas, no tocante aos estudantes e orientações pré-partida para professores e técnicos;

V - intercâmbio internacional.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 8º A gestão do Programa “Sergipe no Mundo” deve ser realizada pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC, a quem compete efetuar as etapas de que trata o art. 7º desta Lei e dar publicidade às ações e resultados do Programa.

Art. 9º A governança do Programa “Sergipe no Mundo” deve ser exercida pela SEDUC, que pode designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a SEDUC poderá contratar empresa especializada na prestação dos serviços inerentes ao Programa “Sergipe no Mundo”.

Art. 11. Ficam alterados o “caput” e os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescentado o § 5º, todos do art. 2º da Lei nº 8.978, de 24 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os servidores e professores da rede estadual de ensino que estiverem em atuação no Programa Pré-Universitário da SEDUC ou no Centro Estadual de Idiomas (CEI), no exercício das atividades previstas no Anexo III, desta Lei, fazem jus à





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Gratificação dos Programas Pré-Universitário e Centro Estadual de Idiomas (GPI), nos valores definidos pelo mesmo Anexo.

§ 1º ...

§ 2º A GPI, prevista neste artigo, não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber e nem é considerada incorporada para efeito de proventos de aposentadoria ou de pensão.

§ 3º Dos servidores estaduais de que trata o “caput” deste artigo, fica vedada a concessão da referida GPI aos que:

I - deixarem de exercer as atividades relacionadas no Anexo III desta Lei;

II - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio;

III - forem licenciados ou afastados para realização de cursos, seminários ou outros eventos.

§ 4º A seleção dos candidatos à atuação nos Programas Pré-Universitário e no Centro Estadual de Idiomas deve ser realizada em conformidade com o estabelecido em regulamento da SEDUC.

§ 5º É compatível o acúmulo do exercício das funções de articulador de área do Programa Pré-Universitário com a de Professor dos Programas Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas, desde que haja compatibilidade de horários, fazendo jus à percepção das gratificações equivalentes.” (NR)





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Art. 12. Fica alterado o Anexo III da Lei nº 8.978, de 24 de janeiro de 2022, que passa a vigorar conforme a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à execução do Programa “Sergipe no Mundo”.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.040, de 09 de junho de 2022.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:6524277
7591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2024.12.17 20:58:55
-03'00'





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 8.978
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS PRÉ-UNIVERSITÁRIO E CENTRO ESTADUAL DE IDIOMAS (GPI)
TABELA DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E VALORES

TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR MENSAL GPI (R\$)
Coordenador-Geral do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas	Compete ao Coordenador-Geral do Pré-Universitário a estruturação, interna e externa, do referido programa; a realização de estudo sistemático dos manuais, cadernos orientadores, resoluções e outros materiais que possibilitem o entendimento acerca do programa e viabilizem o compartilhamento de conhecimento, experiências e informações; a elaboração e a emissão de relatórios de acompanhamento e avaliação; a organização e a disponibilização de documentos técnicos situacionais para o Chefe do serviço acerca das atividades desenvolvidas; o acompanhamento de processos de implantação e implementação do programa na rede estadual, considerando o	3.500,00





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

	Regime de Colaboração na rede municipal de ensino, quando necessário; o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento do processo de formação dos agentes envolvidos no programa; e a avaliação dos resultados da implementação do programa na Rede. Compete ao Coordenador-Geral do Centro Estadual de Idiomas a estruturação interna e externa do referido programa; a realização de estudo sistemático dos manuais, cadernos orientadores, resoluções e outros materiais que possibilitem o entendimento acerca do programa e viabilizem o compartilhamento de conhecimento, experiências e informações; a elaboração e a emissão de relatórios de acompanhamento e avaliação; a organização e a disponibilização de documentos técnicos situacionais para o Chefe do serviço acerca das atividades desenvolvidas; o acompanhamento de processos de implantação e implementação do programa na rede estadual; o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento do processo de formação dos agentes envolvidos no programa; e a avaliação dos resultados da implementação do programa na Rede.	
Coordenador Pedagógico do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas	Compete ao Coordenador Pedagógico do Pré-Universitário o gerenciamento das ações pedagógicas relativas ao funcionamento do Programa, relacionadas a professores, servidores e alunos, seguindo as orientações da Coordenação Estadual.	2.500,00





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

	Compete ao Coordenador Pedagógico do Centro Estadual de Idiomas o gerenciamento das ações pedagógicas relativas ao funcionamento do Programa, relacionadas a professores, servidores e alunos, seguindo as orientações da Coordenação Estadual, bem como, as ações relacionadas ao acompanhamento e realização de matrículas no SIGA, registro de aulas, alimentação das informações no sistema, junto aos polos integrantes do CEI.	
Coordenador de Polo do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas acima de 300 alunos	Compete ao Coordenador de Polo do Programa Pré-universitário o gerenciamento das ações de funcionamento dos Polos do Programa, no âmbito administrativo e pedagógico, relacionadas a professores, servidores e alunos, seguindo as orientações da Coordenação Estadual. Compete ao Coordenador de Polo do Centro Estadual de Idiomas o gerenciamento das ações de funcionamento dos Polos do Programa, no âmbito administrativo e pedagógico, relacionadas a professores, servidores e alunos, seguindo as orientações da Coordenação Estadual.	1.300,00
Coordenador de Polo do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas até 300 alunos	Compete ao Coordenador de Polo do Programa Pré-universitário o gerenciamento das ações de funcionamento dos Polos do Programa, no âmbito administrativo e pedagógico, relacionadas a professores, servidores e alunos, seguindo as orientações da Coordenação Estadual.	1.100,00





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

	Compete ao Coordenador de Polo do Centro Estadual de Idiomas o gerenciamento das ações de funcionamento dos Polos do Programa, no âmbito administrativo e pedagógico, relacionadas a professores, servidores e alunos, seguindo as orientações da Coordenação Estadual.	
Articuladores de área do Pré-Universitário	Compete ao Articulador do Programa Pré-universitário o suporte às ações didático-pedagógicas relativas ao funcionamento do Programa nos componentes curriculares, bem como a coordenação da produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio e Planejamento, seguindo as orientações da Coordenação Estadual.	1.600,00
Professores do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas 6	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e	Pré-universitário 2.400,00
		Centro Estadual de Idiomas 3.600,00





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

	outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado. Compete ao Professor do Centro Estadual de Idiomas, o planejamento e o ensino pautados em abordagem comunicativa nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, cadernos de línguas, elaboração e participação em projetos do Centro Estadual de Idiomas, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, visando a internacionalização da educação e dos estudantes, assegurando a divulgação das línguas e culturas estudadas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional da SEDUC, polos do CEI e proposta pedagógica curricular do curso; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional. Quantidade de Turmas - 06 (seis) turmas, totalizando 12 (doze) módulos/aula/semana para o Pré-Universitário e 18 (dezoito) módulos/aula/semana para o Centro Estadual de Idiomas.	
--	--	--





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Professores do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas 5	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado.	Pré-universitário 2.000,00
	Compete ao Professor do Centro Estadual de Idiomas, o planejamento e o ensino pautados em abordagem comunicativa nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, cadernos de línguas, elaboração e participação em projetos do Centro Estadual de Idiomas, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, visando a internacionalização da educação e dos estudantes, assegurando a divulgação das línguas e culturas estudadas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional da SEDUC, polos do CEI e proposta pedagógica curricular do curso; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias	Centro Estadual de Idiomas 3.000,00





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

	letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional. Quantidade de Turmas - 05 (cinco) turmas, totalizando 10 (dez) módulos/aula/semana para o Pré-Universitário e 15 (quinze) módulos/aula/semana para o Centro Estadual de Idiomas.	
Professores do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas 4	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário, o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado.	Pré-universitário 1.600,00
	Compete ao Professor do Centro Estadual de Idiomas, o planejamento e o ensino pautados em abordagem comunicativa nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, cadernos de línguas, elaboração	Centro Estadual de Idiomas 2.400,00





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

	e participação em projetos do Centro Estadual de Idiomas, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, visando a internacionalização da educação e dos estudantes, assegurando a divulgação das línguas e culturas estudadas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional da SEDUC, polos do CEI e proposta pedagógica curricular do curso; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional. Quantidade de Turmas - 04 (quatro) turmas, totalizando 8 (oito) módulos/aula/semana para o Pré-Universitário e 12 (doze) módulos/aula/semana para o Centro Estadual de Idiomas.	
Professores do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas 3	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário, o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de	Pré-universitário 1.200,00
		Centro Estadual de Idiomas 1.800,00





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

	articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado. Compete ao Professor do Centro Estadual de Idiomas, o planejamento e o ensino pautados em abordagem comunicativa nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, cadernos de línguas, elaboração e participação em projetos do Centro Estadual de Idiomas, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, visando a internacionalização da educação e dos estudantes, assegurando a divulgação das línguas e culturas estudadas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional da SEDUC, polos do CEI e proposta pedagógica curricular do curso; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional. Quantidade de Turmas - 03 (três) turmas, totalizando 6 (seis) módulos/aula/semana para o Pré-Universitário e 9 (nove) módulos/aula/semana para o Centro Estadual de Idiomas.	
--	--	--





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

Professores do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas 2	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário, o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado.	Pré-universitário 800,00
	Compete ao Professor do Centro Estadual de Idiomas, o planejamento e o ensino pautados em abordagem comunicativa nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, cadernos de línguas, elaboração e participação em projetos do Centro Estadual de Idiomas, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, visando a internacionalização da educação e dos estudantes, assegurando a divulgação das línguas e culturas estudadas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional da SEDUC, polos do CEI e proposta pedagógica curricular do curso; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias	Centro Estadual de Idiomas 1.200,00





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

	letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional. Quantidade de Turmas - 02 (duas) turmas, totalizando 4 (quatro) módulos/aula/semana para o Pré-Universitário e 6 (seis) módulos/aula/semana para o Centro Estadual de Idiomas.	
Professores do Pré-Universitário ou do Centro Estadual de Idiomas 1	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário, o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado.	Pré-universitário 400,00
	Compete ao Professor do Centro Estadual de Idiomas, o planejamento e o ensino pautados em abordagem comunicativa nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, cadernos de línguas, elaboração	Centro Estadual de Idiomas 600,00





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2024

	e participação em projetos do Centro Estadual de Idiomas, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, visando a internacionalização da educação e dos estudantes, assegurando a divulgação das línguas e culturas estudadas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Instituição Educacional da SEDUC, polos do CEI e proposta pedagógica curricular do curso; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional. Quantidade de Turmas - 01 (uma) turma, totalizando 2 (dois) módulos/aula/semana para o Pré-Universitário e 3 (três) módulos/aula/semana para o Centro Estadual de Idiomas.	
Apoio Administrativo	Compete ao Apoio dos Programas Pré-universitário e Centro Estadual de Idiomas exercer as funções técnico-administrativas como: Executor de Serviços Básicos, Oficiais Administrativos e Vigilantes.	400,00 ”



IMPACTO ORÇAMENTARIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Anteprojeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2025, 2026, 2027 nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2025	2026	2027
<i>Projeto de Lei para Ampliar o Programa "Sergipe no Mundo", com o objetivo de promover a internacionalização da Educação Básica no Estado.</i>	R\$ 1.914.000,00	R\$ 1.914.000,00	R\$ 1.914.000,00
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:		
	1. Pagamento da GPI para servidores do PREUNI: +R\$ 687.600,00 a.a - Professor Aula: 608 (servidor) x \$400,00 (a.m) x 10 (meses) = \$2.432.000,00; - Professor Oficina (1): 2 (servidor) x \$400,00 x 10 (meses) = \$8.000,00 - Articuladores: 16(servidor) x \$1.600,00 x 12 (meses)= \$307.200,00 - Coordenador de Pólo (1): 46 (servidor) x \$1.100,00 x 12 (meses)= \$607.200,00 - Coordenador de Pólo (2): 2(servidor) x \$1.300,00 x 12 (meses) = \$31.200,00 - Coordenador Geral: 1 (servidor) x \$3.500,00 x 12(meses) = \$42.000,00 - Coordenador Pedagógica: 1(servidor) x \$2.500,00 x 12(meses)= \$30.000,00 - Apoio Adm: 49(servidor) x \$400,00 x 10(meses)= \$196.000,00 TOTAL 2025: \$3.733.600,00 (=) TOTAL 2024 a.a (atual): \$3.046.000,00 Acréscimo de Despesa no ano: \$3.733.600,00 - \$3.046.000,00 = \$687.600,00 2. Pagamento da GPI para servidores do CEI: +R\$ 1.226.400,00 a.a - Professor aula: 139 (servidor) x 600,00 = \$83.400,00 (mês) - Coordenador (01): 9 (servidores) x \$1.100,00 = \$9.900,00 (mês) - Coordenador (02): 1 (servidor) x 1.300,00 = \$1.300,00 (mês) - Coordenador Geral: 3 (servidores) x (3.500,00+2.500,00+1.600,00) = \$ 7.600,00 (mês) TOTAL: R\$ 102.200,00 mês x 12 = R\$ 1.226.400,00 ano Despesa Global: = \$ 1.914.000,00 ao ano		

Impacto Orçamentário nº 0021/2025 – Processo Virtual nº 52949/2024-SEDUC.

Aracaju, 05 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página: 2 de 2

Rua Gutenberg Chagas, 169, DIA - CEP: 49040-780 - Aracaju / SE

Fone: 3179-8875 - www.seduc.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Utilize o

Página 2 de 2

Este documento foi emitido pelo DocFlow, nos moldes da Lei nº 14.063/2020.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q1LF-AZSD-MQDI-T5OL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JOSÉ MACEDO SOBRAL - 05/12/2024 17:35:10 (Docflow)



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM LRF

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
À LOAE DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Anteprojeto de Lei que propõe “Projeto de Lei para Ampliar o Programa Sergipe no Mundo, com o objetivo de promover a internacionalização da Educação Básica no Estado, por meio de experiências educacionais internacionais voltadas a estudantes do ensino médio da rede pública estadual, além de ações complementares para professores e servidores.” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 05 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7KG3-KJ9X-ZHOY-8TX3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JOSÉ MACEDO SOBRAL - 05/12/2024 17:35:46 (Docflow)





LEI Nº 8.978 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Alterada pela Lei nº 9.353, de 29 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a Gratificação de Estímulo às Atividades Administrativas e de Gestão – GEAAG, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC; dispõe sobre a Gratificação do Programa Pré-Universitário – GPU; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Os servidores estaduais civis, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos, dos respectivos Quadros de Cargos Permanentes ou, se for o caso, Suplementares, e de cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, ou mesmo os cedidos ou colocados à sua disposição, e os ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Magistério Público Estadual, que estiverem no efetivo exercício de atividades administrativas e de gestão, no setor educacional, nos órgãos da estrutura administrativa da mesma Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, inclusive Diretoria de Educação de Aracaju – DEA, Diretorias Regionais de Educação – DREs, Conselho Estadual de Educação – CEE, Biblioteca Pública Estadual Epiphânio Dória – BPED, Arquivo Público Estadual de Sergipe – APES, e excetuados os estabelecimentos de ensino ou unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, fazem jus, mensalmente, a uma Gratificação de Estímulo às Atividades Administrativas e de Gestão – GEAAG, nos termos desta Lei.~~

Art. 1º Os servidores do Quadro de Cargos em Comissão da Orquestra Sinfônica do Estado de Sergipe – ORSSE, de que trata o Anexo III da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019; e os servidores estaduais civis, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de empregos, dos respectivos Quadros de Cargos Permanentes ou, se for o caso, Suplementares, e de cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC, ou mesmo os cedidos ou colocados à sua disposição, bem como os ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Magistério Público Estadual, que estiverem no efetivo exercício de atividades administrativas e de gestão, no setor educacional, nos órgãos da





LEI Nº 8.978 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

estrutura administrativa da mesma Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, inclusive Diretoria de Educação de Aracaju – DEA, Diretorias Regionais de Educação – DREs, Conselho Estadual de Educação – CEE, Biblioteca Pública Estadual Epiphânio Dória – BPED, Arquivo Público Estadual de Sergipe – APES, excetuados os estabelecimentos de ensino ou unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino; fazem jus, mensalmente, a uma Gratificação de Estímulo às Atividades Administrativas e de Gestão – GEAAG, nos termos desta Lei. (Redação conferida pela Lei nº 9.353, de 29 de dezembro de 2023)

§ 1º Para percepção da GEAAG a que se refere o "caput" deste artigo, os servidores devem ser designados para as atividades descritas no Anexo II, tendo como base os valores respectivos contidos na tabela descrita no Anexo I, ambos da presente Lei, mediante Portaria expedida pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

§ 1º-A A concessão da GEAAG do Grupo 10.0, tipologia ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SERGIPE – ORSSE, prevista nos Anexos I e II desta Lei, deve se dar por Portaria do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.353, de 29 de dezembro de 2023)

§ 2º A GEAAG prevista neste artigo não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber e nem é considerada incorporada para efeito de proventos de aposentadoria ou de pensão.

§ 3º No caso de acumulação legal de cargos ocupados pelo servidor, mesmo exercendo em ambos atividades descritas no Anexo II desta Lei, a GEAAG, tratada neste artigo, somente pode ser percebida em relação a um dos cargos.

§ 4º Dos servidores estaduais de que trata o "caput" deste artigo, fica vedada a concessão da referida GEAAG aos que:

I - vierem a ser lotados em outro setor de atividade, não relacionado no Anexo II desta Lei, ou forem cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades;

II - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio;

III - forem licenciados ou afastados para realização de cursos,





LEI Nº 8.978 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

seminários ou outros eventos;

IV - passarem a exercer atividades em Estabelecimentos de Ensino ou Unidades Escolares.

§ 5º Aos servidores beneficiados com a GEAAG, na forma deste artigo, fica vedada a concessão do Adicional de Desempenho, instituído nos termos do art. 6º da Lei nº 3.048, de 30 de setembro de 1991, e legislação pertinente posterior.

§ 6º Fica vedada a concessão da GEAAG aos servidores enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Civis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo – PCCV/AG, em atenção à vedação dos §§ 1º e 3º do art. 8º da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014.

Art. 2º Os servidores e professores da rede estadual de ensino, que estiverem em atuação no Programa Pré-Universitário da SEDUC, no exercício das atividades previstas no Anexo III desta Lei, fazem jus à Gratificação do Programa Pré-Universitário – GPU, nos valores definidos pelo mesmo Anexo.

§ 1º Os servidores e professores do Programa Pré-Universitário, para melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, devem atuar em parceria com os Municípios junto às redes públicas municipais, estadual e federal de ensino.

§ 2º A GPU, prevista neste artigo, não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber e nem é considerada incorporada para efeito de proventos de aposentadoria ou de pensão.

§ 3º Dos servidores estaduais de que trata o "caput" deste artigo, fica vedada a concessão da referida GPU aos que:

I - deixarem de exercer as atividades relacionadas no Anexo III desta Lei;

II - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio;

~~III - forem licenciados ou afastados para realização de cursos, seminários ou outros eventos.~~



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

Código de Verificação: 5100300035003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente

Extraído do Portal de Legislação do Governo do Estado de Sergipe da Legislação de 2022, <https://legislacao.se.gov.br/>



LEI Nº 8.978 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

§ 4º A seleção dos candidatos à participação no Programa Pré-Universitário deve ser realizada em conformidade com o estabelecido em regulamento da SEDUC.

Art. 3º As Gratificações de Estímulo às Atividades Relacionadas a Convênios, do Setor Educacional – GEARC/SEED, da SEDUC, concedidas aos servidores, com fundamento na Lei nº 5.376, de 30 de junho de 2004, modificada pela Lei nº 5.660, de 06 de junho de 2005, ficam automaticamente extintas a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica definida a estruturação das atividades específicas administrativas e de gestão da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, a serem desempenhadas por integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, do Quadro de Pessoal da Administração Geral Estadual, dos Cargos em Comissão do Poder Executivo, criada a nomenclatura referente a cada atividade no Anexo I (Tabela de Gratificações), com as respectivas descrições de cada uma delas no Anexo II (Descrição das Atividades) desta Lei.

Art. 5º Enquanto estiverem vigentes as vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 27 de maio de 2020, o pagamento da GEAAG e da GPU aos servidores que preencham as condições previstas nesta Lei deve ser precedido, obrigatoriamente, por medidas de redução de despesa com pessoal em igual ou maior montante, cuja comprovação deve ser encaminhada, trimestralmente, pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.376, de 30 de junho de 2004 e suas alterações.

Aracaju, 24 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO**



ANEXO III
GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA PRÉ-UNIVERSITÁRIO - GPU
TABELA DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E VALORES

TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR MENSAL DA GPU (R\$)
Coordenador-Geral do Pré-Universitário	Compete ao Coordenador-Geral do Programa Pré-Universitário a estruturação, interna e externa, do referido programa; a realização de estudo sistemático dos manuais, cadernos orientadores, resoluções e outros materiais que possibilitem o entendimento acerca do programa e viabilizem o compartilhamento de conhecimento, experiências e informações; a elaboração e a emissão de relatórios de acompanhamento e avaliação; a organização e a disponibilização de documentos técnicos situacionais para o Chefe do serviço acerca das atividades desenvolvidas; o acompanhamento de processos de implantação e implementação do programa na rede estadual, considerando o Regime de Colaboração na rede municipal de ensino, quando necessário; o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento do processo de formação dos agentes envolvidos no programa; e a avaliação dos resultados da implementação do programa na Rede.	3.500,00
Coordenador Pedagógico do Pré-Universitário	Compete ao Coordenador Pedagógico do Programa Pré-universitário o gerenciamento das ações pedagógicas relativas ao funcionamento do Programa, relacionadas a professores, servidores e alunos, seguindo as orientações da Coordenação Estadual.	2.500,00
Coordenador de Polo do Pré-Universitário mais de 300 alunos	Compete ao Coordenador de Polo do Programa Pré-universitário o gerenciamento das ações de funcionamento dos Polos do Programa, no âmbito administrativo e pedagógico, relacionadas a professores, servidores e alunos, seguindo as orientações da Coordenação Estadual.	1.300,00
Articuladores de área do Pré-Universitário	Compete ao Articulador do Programa Pré-universitário o suporte às ações didático-pedagógicas relativas ao funcionamento do Programa nos componentes curriculares, bem como a coordenação da produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio e Planejamento, seguindo as orientações da Coordenação Estadual.	1.300,00
Coordenador de Polo do Pré-Universitário até 300 alunos	Compete ao Coordenador de Polo do Programa Pré-universitário o gerenciamento das ações de funcionamento dos Polos do Programa, no âmbito administrativo e pedagógico, relacionadas a professores, servidores e alunos, seguindo as orientações da Coordenação Estadual.	1.100,00
Professores do Pré-Universitário 6	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos	1.800,00



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	periodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado. Quantidade de Turma no Programa - 6 (seis).	
Professores do Pré-Universitário 5	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado. Quantidade de Turma no Programa - 5 (cinco).	1.500,00
Professores do Pré-Universitário 4	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado. Quantidade de Turma no Programa - 4 (quatro).	1.200,00
Professores do Pré-Universitário 3	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado. Quantidade de Turma no Programa - 3 (três).	900,00
Professores do Pré-Universitário 2	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando	600,00



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	solicitado. Quantidade de Turma no Programa - 2 (duas).	
Professores do Pré-Universitário I	Compete ao Professor do Programa Pré-universitário o planejamento e a ministração de aulas nas turmas dos Polos do Programa, além da participação na produção dos materiais didáticos, simulados, fundamentados nas orientações Curriculares do Ensino Médio, na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio; o cumprimento integral do programa, da carga horária, dos dias letivos e dos horários estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional; a colaboração nas atividades de articulação do Programa Pré-Universitário com a comunidade e outras instituições; e a orientação de estudantes, quando solicitado. Quantidade de Turma no Programa - 1 (uma).	300,00
Apoio Administrativo	Compete ao Apoio do Programa Pré-universitário exercer as funções técnico-administrativas como: Executor de Serviços Básicos, Oficiais Administrativos e Vigilantes.	400,00



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**LEI Nº 9.040
DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Vide Decreto nº 762, de 05 de agosto de 2024

Institui o Programa de Intercionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”, com a finalidade precípua de promover a internacionalização da educação básica de alunos de ensino médio da Rede Pública Estadual.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa “Sergipe no Mundo”:

I - valorizar o ensino de línguas no ensino médio da Rede Pública Estadual;

II - difundir o domínio de uma segunda língua entre os brasileiros;

III - promover a atratividade do ambiente escolar para os estudantes da Rede Pública;

IV - fornecer experiências de imersão, troca cultural e vivência de uma cidadania global;

V - fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e países amigos por meio do intercâmbio estudantil.

Art. 3º São eixos do Programa “Sergipe no Mundo”:

I - intercâmbio para curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil, na língua pátria do país de destino;



LEI Nº 9.040
DE 09 DE JUNHO DE 2022

II - intercâmbio para curso de imersão na língua pátria do país de destino; e

III - intercâmbio para cursos profissionalizantes e de empreendedorismo em país estrangeiro.

Art. 4º O Programa “Sergipe no Mundo” consiste na concessão de bolsas de intercâmbio e de auxílio aos estudantes da Rede Pública de Ensino, nos seguintes termos:

I - auxílio financeiro pago anteriormente ao embarque, a fim de custear despesas iniciais; e

II - bolsa mensal de manutenção, pelo período de até 6 (seis) meses, cujo pagamento deve ser definido pela oferta da modalidade de intercâmbio especificada em edital.

§ 1º O recurso do auxílio financeiro deve custear as seguintes ações: seguro saúde, passaporte, vistos e pendências administrativas, sendo que o valor para custear estas atividades é de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por aluno.

§ 2º O recurso da bolsa deve custear as seguintes ações: alimentação, moradia, transporte aéreo ou terrestre, sendo que o valor estimado para custear estas atividades é de até R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais) por aluno, que corresponde ao limite máximo de desembolso financeiro para todo o período de 06 (seis) meses de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, de modo que o seu valor mensal deve ser especificado em cada edital.

§ 3º Caso o intercâmbio ocorra em tempo inferior a um semestre letivo, a quantidade de parcelas deve corresponder à quantidade de meses em que o estudante estiver no país de destino.

§ 4º O prazo de 06 (seis) meses de intercâmbio deve ser prorrogado apenas em situações extraordinárias, conforme decisão da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC.

§ 5º O auxílio tem caráter indenizatório e consiste em apoio financeiro destinado a custear determinadas despesas previstas no edital, podendo contemplar o pagamento de passagens, diárias, alimentação, custos de evento, entre outras que estejam relacionadas ao Programa.



LEI Nº 9.040
DE 09 DE JUNHO DE 2022

§ 6º As bolsas constituem-se em doação civil, com encargo, destinadas à realização de estudos, pesquisas e projetos tecnológicos ou de inovação, com pagamento de valor fixo mensal, por duração pré-determinada, para a realização de um projeto específico e continuado no tempo.

§ 7º O encargo por parte do beneficiário a que se refere o § 6º deste artigo consiste em divulgação da experiência junto aos estudantes da sua escola e à Diretoria Regional de Ensino - DRE vinculada à sua instituição de ensino.

§ 8º As bolsas e auxílios concedidos nos termos deste artigo não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei (Federal) nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, na forma da Lei.

§ 9º A quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas para o Programa “Sergipe no Mundo” depende da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas anualmente por Portaria do Secretário do Estado da Educação, da Cultura e do Esporte, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 5º São beneficiários do Programa “Sergipe no Mundo” os estudantes regularmente matriculados no ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino selecionados por meio de edital de chamamento público, a ser divulgado mediante Portaria do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

§ 1º São requisitos mínimos, sendo necessário cumprir todos eles cumulativamente, para participação no Programa “Sergipe no Mundo”:

I - ter cursado ao menos duas disciplinas preparatórias de língua estrangeira, ofertadas pela rede estadual de ensino, na forma de Atividades Eletivas Integradoras ou possua comprovada proficiência no respectivo idioma;

II - ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade completos;

III - possuir média de avaliação igual ou superior a 7,0 (sete) em todos os componentes curriculares do ano/série/etapa em curso.



LEI Nº 9.040
DE 09 DE JUNHO DE 2022

§ 2º O edital de que trata o “caput” deste artigo deve conter:

I - os requisitos adicionais para que o estudante possa participar do programa, inclusive quanto à definição do bom desempenho acadêmico e da frequência regular na escola;

II - os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate;

III - a quantidade de bolsas ofertadas pelo edital e sua distribuição entre as regiões e instituições educacionais;

IV - as séries que devem ser contempladas pelo Programa.

§ 3º O edital de que trata o “caput” deste artigo pode focalizar o público alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do Estado de Sergipe, priorizando séries, temas, regiões e instituições educacionais que demandam maior apoio do Programa “Sergipe no Mundo”.

§ 4º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura pode publicar quantos editais entender necessários, desde que a quantidade e a duração das bolsas e dos auxílios respeitem a disponibilidade orçamentária do Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 6º O Programa “Sergipe no Mundo” deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:

I - chamamento público para inscrições no Programa: consiste na publicação do edital de que trata o art. 5º desta Lei;

II - seleção dos beneficiários: consiste na escolha dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no edital de chamamento público;

III - divulgação do resultado da seleção: consiste na publicação de edital contendo a relação dos beneficiários contemplados pelo Programa;

IV - capacitação: consiste na capacitação intensiva em segunda língua e experiência de imersão inicial nas escolas;





**LEI Nº 9.040
DE 09 DE JUNHO DE 2022**

V - intercâmbio estudantil internacional: período de até seis meses em que o estudante possui experiências acadêmicas e culturais em instituição de ensino no estrangeiro.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA**

Art. 7º A gestão do Programa “Sergipe no Mundo” deve ser promovida pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Esporte - SEDUC, a quem compete efetuar as etapas de que trata o art. 6º desta Lei e dar publicidade às ações e resultados do Programa.

Art. 8º A governança do Programa “Sergipe no Mundo” deve ser exercida pela SEDUC, que pode designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria da SEDUC, ficando o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, mediante a inclusão da Ação “Implementação do Programa Sergipe no Mundo” no valor de R\$ 4.335.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), consoante art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à execução do Programa “Sergipe no Mundo”.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**





**LEI Nº 9.040
DE 09 DE JUNHO DE 2022**

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 10 DE JUNHO DE 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

REV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelino Nascimento de Oliveira** em 18/12/2024 10:31

Checksum: **6412EF419B753A20DB1E1DA8C583D3B761D669E660B701624A63851BB4B39AB8**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.